

46

Publicado no "Correio Jazeirense" nº 1762, de 31/1/60

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em de de 19

DECRETO Nº 308

de 21 de janeiro de 1960

Dispõe sobre Regulamento do Serviço Telefônico de São José dos Campos, a que se refere a cláusula XXV do contrato de Operação e Administração.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as cláusulas regulamentares que acompanham este decreto, para a operação e administração, pela Companhia Telefônica Brasileira, do sistema telefônico automático, a ser instalado no Município de São José dos Campos, nos termos do disposto na Lei nº 598, de 3 de março de 1959 e no contrato de operação e administração do serviço, assinado em 21 de janeiro de 1960, pela Prefeitura e pela Companhia.

Artigo 2º - A vigência do presente decreto fica condicionada à assinatura, por parte da Companhia Telefônica Brasileira, de um termo de aceitação das condições estabelecidas nas respectivas cláusulas regulamentares.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 21 de janeiro de 1960.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secção do Expediente e Pessoal, ao vinte e um dias de janeiro de mil novecentos e **sessenta**.

José Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA XXV DO CONTRATO DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, ANEXO AO DECRETO Nº 308.

CLÁUSULA I - As linhas, aparelhos, acessórios e outros materiais - necessários ao serviço telefônico só poderão ser instalados, ligados, desligados ou retirados, pela Companhia Administradora, ficando esses aparelhos, acessórios e outros materiais, sob a guarda e responsabilidade do assinante que não poderá aliená-los, onerá-los, ou retê-los.

§ 1º - O assinante será responsável pela perda ou dano causado aos aparelhos, acessórios e demais materiais, mesmo ocorrendo destruição por incêndio ou outras causas.

§ 2º - Só a Companhia, por intermédio de seus funcionários, poderá proceder a reparos ou alterações no aparelhamento sob a guarda do assinante, que não deverá consentir que pessoas estranhas ao serviço da Companhia Administradora o façam. Não poderá também o assinante ter no aparelho e respectiva linha, quaisquer instrumentos, acessórios, derivações ou linhas de extensão, exceto os que forem ligados pela Companhia.

§ 3º - As marcações, dizeres e números que se encontram escritos, pintados, estampados ou impressos nos aparelhos ou acessórios não podem ser alterados. O assinante não deverá também permitir que seja colocado em seus telefones, a título de propaganda, qualquer objeto ou acessório.

§ 4º - No caso de infração do disposto nesta cláusula, terá a Companhia o direito de desligar ou retirar o aparelho, acessório e linhas de extensão e de suspender o respectivo serviço telefônico e cancelar a assinatura, ficando o assinante responsável perante a Companhia pelos prejuízos e despesas causados por tal infração.

CLÁUSULA II - O telefone é de uso exclusivo do assinante, pessoas de sua família e prepostos, ficando assegurado à Companhia o direito de ingresso nos prédios, para inspecionar a instalação, conservar o material por ela colocado ou retirá-lo quando ocorrer a infração de quaisquer disposições do contrato de operação e administração do serviço, ou deste Regulamento, sem que o assinante a isso possa se opor.

CLÁUSULA III - A Companhia Administradora não será responsável pelos danos ou prejuízos causados pelo uso de aparelho telefônico, - por qualquer acidente que possa ocorrer na propriedade do assinante, por erros ou interrupções do serviço, quaisquer que sejam os -

motivos, assim como, pelos enganos e erros ou omissões na composição da lista telefônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia não garante a permanência dos números dos telefones e reserva-se o direito de substituí-los quando - julgar conveniente.

CLÁUSULA IV - Todos os pedidos de instalação, mudança, retirada ou quaisquer alterações que os assinantes queiram fazer na instalação do seu telefone, deverão ser dirigidos diretamente ao escritório - local da Companhia Administradora, que os atenderá segundo as disponibilidades da rede telefônica.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 21 de janeiro de 1960.

a) Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal